

ANEXO V

SUPLEMENTO DAS QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE B

O presente documento constitui o suplemento nº 04 ("Suplemento") referente à Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino da Classe B ("Quotas Subordinadas Mezanino da Classe B") emitida nos termos do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Pérola Microcréditos, que terão as seguintes características:

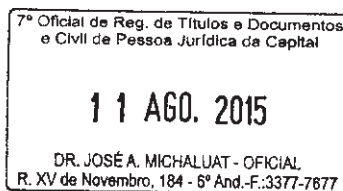
1. **Da Quantidade de Quotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento 3.750 (três mil, setecentas e cinquenta) Quotas Subordinadas Mezanino da Classe B no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da primeira subscrição de Quotas da presente classe ("Data de Subscrição Inicial da Classe B"), totalizando R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais).
2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As Quotas Subordinadas Mezanino da Classe B terão prazo de duração de 30 (trinta) meses e prazo de carência do pagamento de amortização e juros de 06 (seis) meses contados da data da primeira integralização ("Período de Carência").
3. **Da Subscrição e Integralização das Quotas:** Na subscrição das Quotas Subordinadas Mezanino da Classe B em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe B será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento. A subscrição e integralização deverão ocorrer na mesma data.
4. **Do Critério para cálculo do valor da Quota:** cada Quota Subordinadas Mezanino da Classe B terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, calculado em todo Dia Útil pelo Administrador, de acordo com a fórmula abaixo ("Formula 1"):

$$VCSmB_T = VUR = VCSmB_{T-1} \times [1 + (Taxa DI_{T-1}) \times (1 + Spread)]^{1/252}$$

onde:

$VCSmB_T$ Valor da Quota Subordinada Mezanino da Classe B para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado para a data " T ".

VUR Valor Unitário de Referência



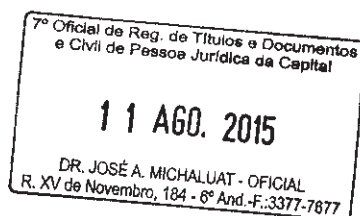
$VCSmB_{T-1}$	Valor da Quota Subordinada Mezanino da Classe B para efeito de cálculo de seu valor de integralização, amortização, resgate ou nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no do Dia Útil imediatamente anterior à data " T ". No caso do cálculo ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª (primeira) data de emissão, $VCSmB_{T-1}$ é igual a R\$ 1.000,00 (mil reais).
Taxa DI_{T-1}	Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), em base anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data " T ".
Spread	Spread na forma percentual da Taxa DI, equivalente a 60% (sessenta por cento), conforme definido para remuneração da Quota Subordinada Mezanino da Classe B.

Caso o Fundo não possua recursos suficientes para proporcionar a remuneração prevista no item 4 acima, a Quota Subordinada Mezanino da Classe B será calculada de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula 2"):

$$VCSmB_T = VCSmB_{T-1} + (VDRSmB_T / NCSmB_T)$$

onde:

$VCSmB_{T-1}$	Valor financeiro disponível para remuneração da Quota Subordinada Mezanino da Classe B ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a Fórmula 1 na data " $T-1$ ".
$VDRSmB_T$	Valor financeiro disponível para remuneração da Quota Subordinada Mezanino da Classe B ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a Fórmula 1 na data " T ".
$NCSmB_T$	Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino da Classe B em circulação na data " T ".



A diferença apurada entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, de acordo com o VUR, da data “T”, deverá ser recomposta e incorporada às Quotas Subordinada Mezanino da Classe B, assim que o Fundo possuir recursos para tal, conforme a fórmula definida abaixo:

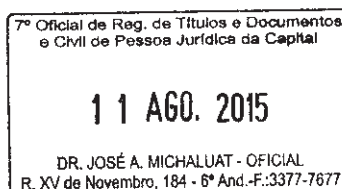
$$VCSmB_T = VCSmB_{T-1} + (SDRSmB_T / NCSmB_T)$$

onde:

$VCSmB_{T-1}$	<i>Valor financeiro disponível para remuneração da Quota Subordinada Mezanino da Classe B ponderado pelo total da remuneração prevista conforme a Fórmula 1 na data “T-1”.</i>
$SDRSmB_T$	<i>Somatório das diferenças apuradas diariamente entre a remuneração calculada conforme a Fórmula 2 e a remuneração prevista conforme a Fórmula 1, ainda não incorporadas às Quotas Subordinadas Mezanino da Classe B.</i>
$NCSmB_T$	<i>Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino da Classe B em circulação na data “T”</i>

4.1. O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Quotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Quotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

5. **Da Amortização Programada das Quotas:** desde que o Fundo conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional para amortização, será promovida, após o término do Período de Carência e observada a ordem de alocação, no 5º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido (“Data de Amortização da Classe B”), a amortização de parcela do valor de cada Quota Subordinadas Mezanino da Classe B (“Amortização Programada da Classe B”), a qual será equivalente ao valor apurado de acordo com a fórmula prevista no item anterior e as condições previstas no Regulamento, apuração esta que ocorrerá no 4º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido. A última Amortização Programada deverá ocorrer no 5º Dia Útil do mês subsequente ao trimestre vencido, quando o Fundo deverá promover o resgate integral da respectiva Quota, observado o cronograma abaixo:



Mês da Amortização da Classe B (Após Período de Carência)	Saldo de Amortização da Classe B (Saldo bruto do último dia do mês anterior ao mês da amortização)
9º	1/8
12º	1/7
15º	1/6
18º	1/5
21º	1/4
24º	1/3
27º	1/2
30º	Resgate

5.1. A Amortização Programada da Classe B prevista acima poderá ser acelerada, pelo regime de caixa, a critério do Gestor, para reenquadramento dos limites de concentração, conforme definidos no Regulamento.

6. **Do Resgate das Quotas:** As Quotas Subordinadas Mezanino da Classe B serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

7. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

8. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Instituição Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das Quotas Subordinadas Mezanino serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada série.

9. O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

